



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Departamento do
Patrimônio
Fls. _____
Assessoria

Protocolo nº 142.584/2014

Trata o presente expediente de solicitação do Chefe da Divisão de Administração de Materiais para a aquisição de cartuchos de tinta para impressora através da Ata de Registro de Preço n.º 11/2014, LOTE I – Pregão Eletrônico n.º 12/2014 (fls. 02/03).

Submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Em *12* de *novembro* de 2014.

Bel. Felipe Tadeu da Silva Marçal
Diretor do Departamento do Patrimônio

I - Trata o presente expediente de solicitação do Chefe da Divisão de Administração de Materiais para a aquisição de cartuchos de tinta para impressora através da Ata de Registro de Preço n.º 11/2014, LOTE I – Pregão Eletrônico n.º 12/2014 (fls. 02/03).

II - A Divisão de Administração de Materiais, por meio da informação n.º 58/2014-SEM, na data de 30 de setembro de 2014, informou que a empresa CARTUCHOS MARINGÁ SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ainda não havia entregue os materiais solicitados (fl. 16).

III - A empresa notificada (fl. 28) não se manifestou no prazo concedido, consoante se infere da informação n.º 3.022/14 do Centro de Protocolo e Arquivo Geral (fl. 29).

IV - A questão versada no presente expediente toca a recusa injustificada da empresa subscritora da ata de registro de preço n.º 11/2014, decorrente do pregão eletrônico n.º 12/2014, em fornecer os produtos solicitados pela nota de empenho n.º 05600000400466-1.

V- No âmbito do Estado do Paraná o diploma normativo balizador do registro de preços é o Decreto Estadual n.º 2391/2008 que sobre as hipóteses de cancelamento do registro dispõe no artigo 16:

Art. 16. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, com prévia autorização governamental, quando o fornecedor ou prestador de serviço:

I - não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Departamento do
Patrimônio
Fls. _____
Assessoria

Protocolo nº 142.584/2014

II - não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do Registro de Preços estabelecido no art. 128 e seguintes da Lei n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007;

IV - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

O edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014 no mesmo sentido dispõe no item 18.1:

18.1. O(s) fornecedor(s) terá (ão) seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

(...)

d) Houver razões de interesse público;

Com efeito, percebe-se que o cancelamento do registro será possível quando a beneficiária descumprir as condições da ata (que no caso é regida pelas disposições do edital – fl. 03-v), do edital ou, ainda, quando estiver caracterizada hipótese de inexecução total ou parcial.

In casu, as situações ensejadoras do cancelamento do registro estão presentes, consoante se demonstrará abaixo.

O edital do certame estabelece que a beneficiária do registro possui a obrigação de entregar os produtos solicitados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da nota de empenho. Essa é a inteligência do item 6.3, “a”, conjugado com o item 14.2 do instrumento convocatório:

6.3. A apresentação de proposta implicará em:

a) Prazo de entrega dos produtos não superior a 20 (vinte) dias corridos, no local indicado no item 14.2, contados a partir do envio da nota de empenho, e deve observar o contido na alínea “f” deste item;

14.2. O(s) beneficiário(s) do registro deverá(o) entregar os produtos em perfeitas condições de uso, na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Bairro Ahú,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Departamento do
Patrimônio
Fls. _____
Assessoria

Protocolo nº 142.584/2014

Curitiba - Paraná, devidamente embalados e lacrados pela fábrica, acondicionados em caixas de papelão resistente, constando, na embalagem, o nome do produto, medidas, modo de uso, prazo de validade, cor, peso bruto e líquido, nome, telefone, endereço e CNPJ do fabricante, e acompanhados de certificados de garantia, nos seguintes horários:

Resta absolutamente claro, consoante se depreende da informação nº 58/2014 da Divisão de Administração de Materiais (fl. 16), que, embora tenha sido enviada a nota de empenho no dia 23 de maio de 2014 (fl. 12), não houve o fornecimento solicitado, de modo que está consubstanciado o descumprimento do edital ensejador do cancelamento do registro.

Frise-se, ainda, que a recusa injustificada em fornecer os produtos caracteriza hipótese de inexecução do contrato nos termos preceituados nos artigos 128 e seguintes da Lei 15.608/2007:

Art. 128. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 129. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Fica cristalina, portanto, a inexecução do contrato por parte da beneficiária do registro, nos termos dos artigos supracitados, consoante exigido pelo artigo 16, inciso III, do Decreto 2391/2008, razão pela qual o CANCELAMENTO do registro da empresa CARTUCHOS MARINGÁ SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA se mostra imperioso.

VI - Os pactos firmados com a Administração Pública, expressados pelo superior interesse público na obtenção de determinado serviço ou fornecimento realizado por particulares, devem ser cumpridos na sua integralidade. Eventuais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Departamento do
Patrimônio
Fls. _____
Assessoria

Protocolo nº 142.584/2014

faltas, falhas ou desídia na execução desses contratos pelo agente privado impõe ao Administrador a abertura de processo administrativo para, observados os postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, verificar a ocorrência do fato e a aplicar, se for o caso, a correspondente penalidade. Sobre o tema são oportunas as palavras do administrativista Marçal Justen Filho:

A inexecução dos deveres legais e contratuais acarreta a disponibilização da parte inadimplente. Essa responsabilização poderá ser civil, penal e administrativa. (...) A responsabilização administrativa decorre do descumprimento de deveres administrativos e será sancionada mediante imposição de sanções administrativas (advertências, suspensões, multas, etc.) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004. Dialética: São Paulo. p. 540). (g.n)

O legislador ordinário, justamente vislumbrando a possível existência de infrações contratuais por parte de empresas privadas contratadas pela Administração, estatuiu, na lei 8.666/93, o dever das partes nas relações contratuais (art. 66), bem como eventuais sanções aplicáveis em decorrência de seu descumprimento (art. 87), cujo teor transcrevo abaixo:

art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” (...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No caso em tela, diante da recusa injustificada em entregar os materiais, houve, em tese, violação dos itens item 6.3, “a”, conjugado com o item 14.2 do instrumento convocatório, bem como dos artigos 16, inciso I e III, do decreto 2198/2008, 128 e seguintes da Lei 15.608/2007 e 66 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Departamento do
Patrimônio
Fls. _____
Assessoria

Protocolo nº 142.584/2014

Destaque-se, ainda, que o fato informado pela Divisão de Administração de Materiais pode, em tese, caracterizar violação ao item 12.1 do instrumento convocatório:

12.1. Conforme disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste edital, estará sujeita à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa que incorrer nos seguintes tipos:

- a) Não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.3;*
- b) Apresentar documentação falsa ou não entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;*
- c) Ensejar o retardamento da execução do pactuado;*
- d) Não manter a proposta;*
- e) Comportar-se de modo inidôneo;*
- f) Cometer fraude fiscal;*
- g) Descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Edital.*

12.2. Caso a empresa incorra em uma das condutas elencadas no item

Comprovada tais violações a beneficiária fica sujeita as penalidade prevista no item 12.4:

12.4. A CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência, na forma do artigo 151 da Lei Estadual nº 15.608/07;*
- b) Multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor da nota de empenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho emitida por ocasião do pedido;*
- c) Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho emitida por ocasião do pedido, pela entrega dos produtos em desacordo com as*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Departamento do
Patrimônio
Fls. _____
Assessoria

Protocolo nº 142.584/2014

especificações a eles atinentes, e não substituídos no prazo estabelecido no item no item 15.3 do Capítulo 15 do presente edital; Pregão Eletrônico nº 12/2014

d) Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total previsto para cada um dos itens cotados do Anexo II, separadamente (quantidade estimada multiplicada pelo valor unitário proposto), pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Saliente-se que qualquer ilação quanto à aplicação de penalidades, bem como quanto ao cometimento de irregularidades contratuais, não encontra espaço neste momento, eis que a competência institucional para averiguação de eventuais descumprimentos contratuais e cominações administrativas é matéria privativa de digníssima comissão instituída para tal fim.

VII - Sendo assim, ADOTO o Parecer nº 712/2014 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 30/33) e:

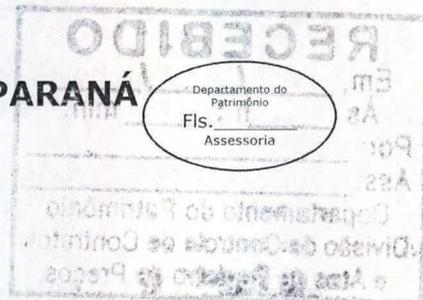
- A- Com fundamento no artigo 16, inciso I e III do Decreto 2.391/2008 c/c com os artigos 128 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, nos itens 6.3, alínea "a" e 14.2 do edital do pregão eletrônico 12/2014, DETERMINO o CANCELAMENTO DO REGISTRO da empresa CARTUCHOS MARINGÁ SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA;
- B- Com fundamento nos artigos 66 e 87 da Lei Federal 8.666/93, nos itens 6.3, alínea "a", 12.1, 12.4 e 14.2 do edital do pregão eletrônico 12/2014, DETERMINO a ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa CARTUCHOS MARINGÁ SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Protocolo nº 142.584/2014



diante da recusa injustificada em fornecer os materiais solicitados pela nota de empenho nº 05600000400466-1, informada pela Divisão de Administração de Materiais (fl.16).

VIII – Publique-se.

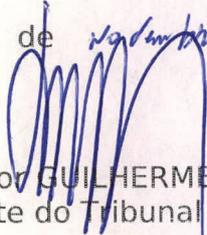
IX – À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para ciência.

X – À Divisão de Administração de Materiais para ciência e eventuais providências necessárias.

XI- À Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio para ciência, bem como para as medidas cabíveis.

XII – Após, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, para as providências que se fizerem necessárias.

Em 12 de Novembro de 2014.


Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Nos termos do Art. 149 da Resolução nº 01 de 05/07/2010

Dados da Veiculação no Diário da Justiça Eletrônico	
Numero do Diário:	1458
Data da Veiculação do Diário:	12/11/2014.
Data de Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à data da Veiculação.
Data do Inicio do Prazo:	Primeiro dia útil subsequente à data da Publicação.
Curitiba.	14/11/2014.

821


Maurício Antônio Neves
Oficial Judiciário

RECEBIDO

Em, 13/11/19

Às 16 h : 05 min.

Por: _____

Ass: [assinatura]

Departamento do Patrimônio
Divisão de Controle de Contratos
e Atas de Licitação e Preços

Verifique no Art. 12 da Resolução nº 14 de 04/11/2017

Nome do Veículo	_____
Marca do Veículo	_____
Modelo do Veículo	_____
Placa do Veículo	_____
Data de entrega	_____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico nº. 12/2014

Ata nº. 11/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. 11/2014

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**, CPF 034.710.559-91, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 70.426/2013;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 12/2014;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de tinta para impressoras;

4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 13/02/2014 às 13:30 horas;

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

6 - SETOR REQUISITANTE: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Divisão de Administração de Materiais, localizada na Rua Flávio Dallegrove, nº 6161, Bairro Ahú, Curitiba - Paraná;

8 - PREGOEIRO: João Orlando Globeski;

9 - EQUIPE DE APOIO: João Batista de Camargo e Roseane Souza Machado;

10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Divisão de Administração de Materiais;

11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO: Departamento do Patrimônio;

12 - BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:

Nos termos do Art. 149 da Resolução nº1 de 05/07/2011
Dados da Veiculação no Diário da Justiça Eletrônico

Numero do Diário:	1318
Data da Veiculação do Diário	11 / 04 / 2014
Data da Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à data da Veiculação.
Data do Início do Prazo:	Primeiro dia útil subsequente à data da Publicação.

CURITIBA, 10/04/2014

Emerson Stange Junior
Emerson Stange Junior
Oficial Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico nº. 12/2014

Ata nº. 11/2014

12.1 – CARTUCHOS MARINGÁ SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.673/0001-28, com sede na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 2221 – Loja 02 – Jardim Oasis – Maringá - Paraná – CEP: 87.043-010 – Fone/Fax: (44) 3024-4466 – e-mail: rizzia@camargosoliveira.com.br; taciliane@camargosoliveira.com.br, neste ato representada pela Sra. Taciliane Gomes de Souza, RG 8.281.839-1 SSP/PR e do CPF 040.040.249-19.

I	QUANT.	PRODUTO	R\$
01	40	Cartucho de tinta HP CH565A Preto - HP 82, capacidade 69 ml	150,00

13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e válido.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Felipe Tadeu S. Marçal

Diretor do Departamento do Patrimônio

Ricardo Tristão Pietrangelo
Testemunha

Elisa Costa
Testemunha

Taciliane Gomes de Souza
Cartuchos Maringá Suprimentos e Informática LTDA.



	Reconheço a(s) firma(s) <u>DENER ROGÉRIO MINIELLO</u> <u>JACIARA DE GOMES DE</u> <u>SOUZA</u>
	_____ do que dou fé. EM TESTEMUNHO
DR. CARGO 17 MAR. 2014	_____ DA VERDADE
<input type="checkbox"/> JOSE DEUSLENE JARDIM NOCCHI - Tabelião <input type="checkbox"/> DR. GINEIDE AP. FERREIRA NOCCHI - Substituto <input type="checkbox"/> JADSON ROBERTO FERREIRA NOCCHI - Substituto	

Dener Rogério Miniello
ESCREVENTE
Port. 111/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico nº. 12/2014

Ata nº. 11/2014

12.2 - LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.436.917/0001-07, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, 2282 - Sala 01 - Bairro Santana - São Paulo - São Paulo - CEP: 02.030-000 - Fone: (11) 3246-2306 Fax: (11) 3246-2312 - e-mail: licitacao@lemarink.com.br, neste ato representada pela Sra. Ana Letícia Bonato, RG 24.647.701-5 e CPF 285.757.218-28.

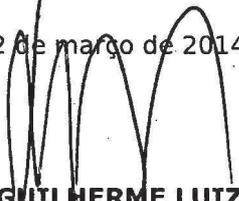
I	QUANT.	PRODUTO	R\$
02	20	Cartucho de tinta HP C4836A - Ciano - HP 11, capacidade 28ml	29,98
03	20	Cartucho de tinta HP C4837A - Magenta - HP 11, capacidade 28ml	36,98
04	20	Cartucho de tinta HP C4838A - Amarelo - HP 11, capacidade 28ml	29,99

13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será rígida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

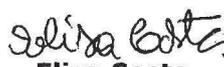
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 12 de março de 2014.


Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça


Felipe Tadeu S. Marçal
Diretor do Departamento do Patrimônio


Ricardo Tristão Pietrangelo
Testemunha


Elisa Costa
Testemunha


Ana Letícia Bonato
Lemarink Cartuchos EIRELI - EPP



TABELIAO DE NOTAS

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelaia

Rua Henrique Bernardelli, 101 Santana São Paulo SP 02013 010
Tel 11 2979 7099 Fax 11 2978 7973 www.23tabelaio.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor economico de.

[5854190] - ANA LETICIA BONATO

São Paulo, 31 de Março de 2014. Valor R\$: 4.50

Em test. _____ da verdade.

LUCIANA GUIMARAES NEVES - ESCRIVENTE

Selo(s): 1046-AA566899

Valido somente com selo de Autenticidade



1046AA566899

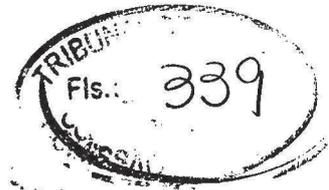


Luciana Guimarães Neves
Escrivente Autorizada

Rua Henrique Bernardelli, 101
Santana - SP - Tel: 2979 7099



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL/ELETRÔNICO

PROCOLO Nº 70.426/2013

Trata o presente expediente de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2014, edital às fls.223 *usque* 232, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS** destino: Divisão de Administração de Materiais. Sendo distribuído o presente certame, a 1ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico, teve início à sessão no dia 13 de fevereiro de 2014. Neste sentido, **ACOLHO** a Ata da Sessão Pública do Pregão de fls. 328 *usque* 338, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, apresentando o presente despacho e sugerindo a adoção integral das providências que segue abaixo.

Em, 06 de março de 2014.


Bel. Felipe Tadeu da Silva Marçal
Assessor Jurídico

Diretor do Departamento do Patrimônio

I – Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 12/2014 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS**, destino: Divisão de Administração de Materiais – DAM, constante da solicitação de fls. 02, Termo de Referência, fls. 03 *usque* 07.

II – Sendo assim **HOMOLOGO** o julgamento materializado na ata do Pregão Eletrônico nº 12/2014, devidamente rubricada e assinada e **CONFIRMO** a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, às empresas, **CARTUCHOS MARINGÁ SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ Nº 11.651.673/0001-28**, apresentada após a fase de lances: item 01 – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) proposta, fls. 243, **LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP - CNPJ Nº 18.436.917/0001-07**, apresentada





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL/ELETRÔNICO

PROTOCOLO Nº 70.426/2013

após a fase de lances: item 02 – R\$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos), item 03 – R\$ 36,98 (trinta e seis reais e noventa e oito centavos) e item 04 – R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos), proposta fls. 262, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	EMPRESA	Valor Unitário
1	40	Cartucho de tinta HP CH565A Preto – HP82, capacidade 69ml	CARTUCHOS MARINGÁ SUP E INFORMATICA LTDA – ME CNPJ Nº 11.651.673/0001-28	150,00

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	EMPRESA	Valor Unitário
2	20	Cartucho de tinta HP C4836A – Ciano – HP 11, capacidade 28ml	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI – EPP CNPJ Nº 18.436.917/0001-07	29,98
3	20	Cartucho de tinta HP C4837A – Magenta – HP 11, capacidade 28ml	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI – EPP CNPJ Nº 18.436.917/0001-07	36,98
4	20	Cartucho de tinta HP C4837A – Amarelo – HP 11, capacidade 28ml	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI – EPP CNPJ Nº 18.436.917/0001-07	29,99

III – Ao Departamento do Patrimônio para convocação das empresas vencedoras do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços e demais providências.

IV – Publique-se:

Em, 06 de março de 2014

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça